



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2049/2023

SÚMULA: Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Esportes – símbolo CC - 3, o Sr **ANDECIR MACHADO GEMELLI**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.508.416-3 SSP-PR**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de abril de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2050/2023

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005:**

| Servidor | Matricula | Cargo | Nível Anterior | Nível Atual |
|-----------------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| Edimara Gonçalves Betim | 6328/01 | Professora | MAG 07 | LP 07 |
| Terezinha Catarina Pilon de Meira | 2640/01 | Professora | POS 15 | POS 17 |
| Terezinha Catarina Pilon de Meira | 2640/02 | Professora | POS 15 | POS 17 |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de abril de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2051/2023

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005:**

| Servidor | Matrícula | Cargo | Nível Anterior | Nível Atual |
|--------------------------|-----------|-----------------------------------|----------------|-------------|
| Artur Bianchin | 4375/01 | Auxiliar de Serviços Gerais | A F 11 | A F 13 |
| Joselaine Fernanda Maida | 4251/01 | Atendente de Consultório Dentário | B B 03 | B B 07 |
| Adriana Marques | 5673/01 | Odontóloga | C G 13 | C G 15 |
| Antonio Marcos Daga | 4642/01 | Assessor Jurídico | C M 17 | C M 19 |
| Eliziane Fatima Galvan | 5070/01 | Professora de Educação Física | C D 16 | C D 18 |

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 27 de abril de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

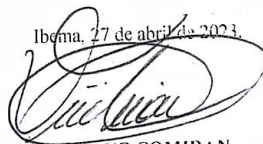
MOTORISTA

| CANDIDATO | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|-----------|---------------|
| RODRIGO DOS SANTOS SOARES | 0001269 | 13º |

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência
- CNH
- Certificado de Dispensa de Incorporação

Ibema, 27 de abril de 2023.


VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVOCAÇÃO PARA FASE DE LANCES VERBAIS


PREGÃO PRESENCIAL: **09/2023**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**

O Município de Ibema – PR, por intermédio de sua pregoeira MARLI OROTIDES DANIEL vem publicamente:

- **CONVOCAR** as empresas interessadas/participantes no certame supra citado, para retomada da sessão de julgamento das propostas e documentação, a qual se reiniciará com a fase de lances verbais;
- A sessão terá início às 08:30 horas do dia 02 de maio de 2023, na sala de reuniões do Paço Municipal.

Ibema, 27 de abril de 2023


MARLI OROTIDES DANIEL
PREGOEIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº004/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense de Assistência Social I – (FEAS/PPAS I), e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a condição para os repasses aos municípios dos recursos de que trará a organização da Assistência Social,

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a atuação do CEAS/PR, como instituição responsável pelo controle e fiscalização dos recursos estaduais repassados aos municípios por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando que as transferências de recursos do FEAS/PR aos Fundos Municipais de Assistência Social, devem observar a correta composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, conforme instrumentos e ferramentas de gestão da política de assistência social;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense de Assistência Social I – (FEAS/PPAS I),



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
FUNDO ESTADUAL ASSISTENCIA SOCIAL / PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA
SOCIAL I – (FEAS/PPAS I)

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| Material para Distribuição Gratuita | R\$ 41.423,90 |
|-------------------------------------|---------------|

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº005/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social / Bloco Proteção Básica e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social / Bloco Proteção Básica

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Federal de Assistência Social / Bloco Proteção Básica

| | |
|---------------------|---------------|
| Material de Consumo | R\$ 2.3024,48 |
|---------------------|---------------|

David Ivo dos Santos
Secretário Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº006/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

| | |
|--|----------------------|
| Material de consumo | R\$ 20.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 7.559,21 |
| Equipamentos e Materiais Permanentes | R\$ 30.000,00 |
| TOTAL | R\$ 37.559,21 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº007/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão SUAS – Sistema Único da Assistência Social e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão SUAS – Sistema Único da Assistência Social.

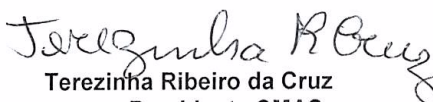
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se



Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Gestão SUAS – Sistema Único da Assistência Social


| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Equipamentos e Materiais Permanentes | R\$ 3.128,53 |
| TOTAL | R\$ 3.128,53 |



David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº008/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

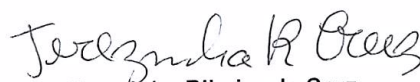
Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Fundo Federal de Assistência Social - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade .

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 -
FUNDO ESTADUAL ASSISTÊNCIA SOCIAL /Bloco de Financiamento da Proteção
Social Especial de Média e Alta Complexidade

| | |
|---------------------|----------------------|
| Material de Consumo | R\$ 14.780,11 |
| TOTAL | R\$ 14.780,11 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº009/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – SUAS – ações do COVID no SUAS para EPI- Portaria 369 de 2020 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – SUAS – ações do COVID no SUAS para EPI- Portaria 369 de 2020.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

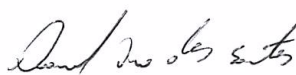
Publique-se



Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - SUAS –
ações do COVID no SUAS para EPI- Portaria 369 de 2020

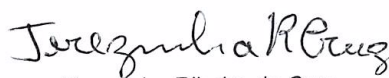
| | |
|---------------------|---------------------|
| Material de Consumo | R\$ 8.296,28 |
| TOTAL | R\$ 8.296,28 |



David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº010/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – SUAS – ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369 de 2020 e dá outras providências

OO Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – SUAS – ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369 de 2020.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Terezinha R Cruz

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - SUAS –
ações do COVID no SUAS para Acolhimento Portaria 369 de 2020

| | |
|--|----------------------|
| Material de Consumo | R\$ 16.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 10.506,93 |
| TOTAL | R\$ 26.506,93 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro dos Santos
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº011/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Bloco de Proteção Básica - Incremento Temporário Bloco de Proteção Básica para ações de Combate ao Covid-19 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –Bloco de Proteção Básica - Incremento Temporário Bloco de Proteção Básica para ações de Combate ao Covid-19.

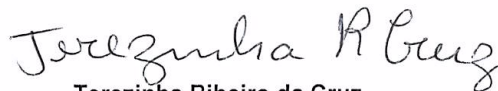


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal


PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 -
Bloco de Proteção Básica - Incremento Temporário Bloco de Proteção Básica para
ações de Combate ao Covid-19

| | |
|--|----------------------|
| Material de Consumo | R\$ 15.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 56.656,56 |
| Equipamentos e Material Permanente | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL | R\$ 88.656,56 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº012/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;);

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a PORTARIA Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

| | |
|---------------------|---------------------|
| Material de Consumo | R\$ 8.258,41 |
| TOTAL | R\$ 8.258,41 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº013/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Crescer em Família. Deliberação Nº055/2016 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5o, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Crescer em Família. Deliberação Nº055/2016 - CEDCA /PR B

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo Estadual Assistência Social /Programa Crescer em Família. Deliberação Nº055/2016 - CEDCA /PR

| | |
|-----------------------------------|---------------------|
| Equipamento e Material Permanente | R\$ 4.263,89 |
| TOTAL | R\$ 4.263.89 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Silva
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº014/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes - Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo”, Ação 2: “Cofinanciamento aos municípios de serviços, programas e projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e o protagonismo dos adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV como competência da Proteção Social Básica, descrito como “*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes
Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição
contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho
Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo
Estadual Assistência Social / Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para
Criança e Adolescentes - Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR

| | |
|---------------------|---------------------|
| Material de Consumo | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$ 3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº015/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –

Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo Estadual Assistência Social /Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº107/2017 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$ 3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº016/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 -
Fundo Estadual Assistência Social /Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos
Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná –
Incentivo CMDCA. Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$ 3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº017/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná –Incentivo CMDCA - Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR
ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo Estadual Assistência Social /Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA. Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$ 3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº018/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –

Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Fundo Estadual Assistência Social /Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR

| | |
|--|---------------------|
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 3.311,54 |
| TOTAL | R\$ 3.311,54 |

David Ivo dos Santos
Secretário Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº019/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a reprogramação Superávit do Exercício 2022 - "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - **Fundo Estadual Assistência Social** "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$11.003,20 |
| TOTAL | R\$ 11.003,20 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº020/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Nossa Gente Paraná -Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância- Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram "em peculiar fase de desenvolvimento", tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Nossa Gente Paraná - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância- Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –

Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289

Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

Terezinha Ribeiro da Cruz
Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Programa Nossa Gente Paraná -Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância- Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR

| | |
|--|----------------------|
| Material de Consumo | R\$50.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL | R\$ 75.000,00 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº021/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência. –Deliberação Nº015/2022 - CEDI/PR e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas; **Considerando** que o censo de 2010, apontou que a população de pessoas idosas é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção da população idosa alcançou em 2020, 29.9 milhões;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a prioridade de preparação dos municípios para o pós-pandemia no que diz respeito a reinserção social, humanitária e inclusiva da população idosa às atividades comunitárias e de convivência;

RESOLVE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – "A Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência. – Deliberação Nº015/2022 - CEDI/PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência. – Deliberação Nº015/2022 - CEDI/PR

| | |
|--|----------------------|
| Material de Consumo | R\$5.500,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 7.000,00 |
| Equipamentos e materiais permanentes | 12.500,00 |
| TOTAL | R\$ 25.000,00 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº022/2023.

SÚMULA: Acata a devolução de valor do recurso PAEFI REGIONALIZADO devido ao fechamento do equipamento do CREAS em janeiro de 2017.e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, em conformidade com a Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando a LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); Social (NOBRH/SUAS);

RESOLVE:

ART. 1 Acatar a devolução de valor do recurso PAEFI REGIONALIZADO devido ao fechamento do equipamento do CREAS em janeiro de 2017.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº023/2023.

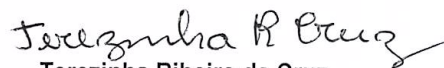
SÚMULA: Favorável referente ao Fato nº 0032.23.000135-9 da Descrição do fato: Ofício 53/2023, oriundo do Município de Ibema, referente à disponibilização de servidor público municipal Marcelo Lopes da Rocha, para prestar serviço de regularização, emissão, entre outros serviços relacionados a títulos eleitorais no CRAS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº044/2013, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião ordinária no dia 19 de abril de 2023.

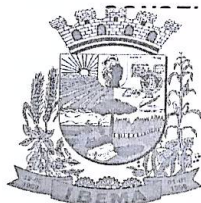
RESOLVE:

ART. 1 - Favorável referente ao Fato nº 0032.23.000135-9 da Descrição do fato: Ofício 53/2023, oriundo do Município de Ibema, referente à disponibilização de servidor público municipal Marcelo Lopes da Rocha, para prestar serviço de regularização, emissão, entre outros serviços relacionados a títulos eleitorais no CRAS,

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS

Ibema, 19 de abril de 2023.



**HO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº008/2023.

SÚMULA: Favorável a transferência de 02 (dois) computadores do Conselho Tutelar para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, que são realizados por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), na Secretaria de Bem Estar Social edá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 23 de março de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

RESOLVE:

ART. 1º - Favorável a transferência de 02 (dois) computadores do Conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Tutelar para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, que são realizados por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), na Secretaria de Bem Estar Social

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 23 de março de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA



**LEI MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
ipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Mato Grosso, 513 – Centro
R Fone (45) 3238 1289
e-mail: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº009/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Crescer em Família. Deliberação Nº055/2016 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

CONSIDERANDO a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Crescer em Família. Deliberação Nº055/2016 - CEDCA /PRB

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Resolução Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Mato Grosso, 513 – Centro

Telefone: (45) 3238 1289

E-mail: assistencia@pibema.pr.gov.br



Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Estadual Assistência Social/Programa Crescer em Família. Deliberação
Nº055/2016 - CEDCA /PR

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Equipamento e Material Permanente | R\$ 4.263,89 |
| TOTAL | R\$4.263,89 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Resolução Municipal Nº 010/2023 de 21/03/2023.
Mato Grosso, 513 – Centro
R Fone (45) 3238 1289
atendimento@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº010/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes - Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo”, Ação 2: “Cofinanciamento aos municípios de serviços, programas e projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e o protagonismo dos adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV como competência da Proteção Social Básica, descrito como “*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Resolução Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Mato Grosso, 513 – Centro
R Fone (45) 3238 1289
assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes - Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Estadual Assistência Social/Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes - Deliberação Nº062/2016 - CEDCA /PR

| | |
|---------------------|--------------------|
| Material de Consumo | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº011/2023.

**SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a
Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –
Incentivo a Convivência e Fortalecimento das
Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do
Paraná- Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR e dá
outras providências**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº0107/2017 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Estadual Assistência Social/Incentivo a Convivência e Fortalecimento das
Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná - Deliberação Nº107/2017 -
CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº012/2023.

**SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a
Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Apoio
e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais
direitos da Criança e do Adolescente do Estado do
Paraná – Incentivo CMDCA Deliberação Nº84/2019 -
CEDCA /PR e dá outras providências**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 2, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso IX da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: fortalecer e estimular o adequado funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em todo Estado do Paraná

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –

Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná –Incentivo CMDCA - Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
-Fundo Estadual Assistência Social/Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos
Conselhos Municipais direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná –
Incentivo CMDCA. Deliberação Nº84/2019 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$ 3.901,58 |
| TOTAL | R\$3.901,58 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº013/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a reprogramação Superávit do Exercício 2022 -"Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". –Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

ART. 1º -Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 –"Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". – Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Estadual Assistência Social/"Ações para Crianças e Adolescentes que
sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". –
Deliberação Nº24/2021 - CEDCA /PR

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Equipamentos e materiais permanentes | R\$11.003,20 |
| TOTAL | R\$11.003,20 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

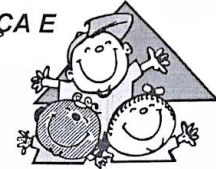
Ibema, 19 de abril de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº014/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Nossa Gente Paraná -Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância - Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR.e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Programa Nossa Gente Paraná -Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância- Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022 - Programa Nossa Gente Paraná -Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância- Deliberação Nº 047/2022 – CEDCA/PR

| | |
|--|----------------------|
| Material de Consumo | R\$50.000,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL | R\$ 75.000,00 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 3238 1289

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº015/2023.

SÚMULA: Aprova Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, o qual dispõe que: “A criação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regido pelas leis municipais”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o disposto no artigo 5, inciso II da Lei Estadual nº19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual estabelece como uma das competências do Estado: “cofinanciar, por meio de transferência automática do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência, ações, programas, serviços, projetos e atividades voltados à proteção integral da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Deliberação do CEDCA/PR”;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Plano de Ação para a Reprogramação Superávit do Exercício 2022 – Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

PLANO DE AÇÃO PARA REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2022
Fundo Estadual Assistência Social /Incentivo a Convivência e Fortalecimento de
Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e
Risco Social - Deliberação Nº 089/2019 - CEDCA /PR

| | |
|--|---------------------|
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 3.311,54 |
| TOTAL | R\$ 3.311,54 |

David Ivo dos Santos
Secretario Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente CMDCA

Ibema, 19 de abril de 2023.